



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 018/2022 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 003, de 06 de ABRIL de 2022, de autoria da Mesa Diretora

“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM, sem ressalvas”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e, de Finanças e Orçamento através do **Memorando N° 018/2022 – CMA**, que encaminha Projeto de Lei Municipal N° 003, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada em 26 de abril de 2022 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e de, Finanças e Orçamento procederam apreciação ao Projeto de Lei Municipal Nº 003, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM e dá outras providências, onde tomam a seguinte decisão:

Após leitura e apreciação minuciosa tanto do projeto em tela quanto do parecer jurídico Nº 011/2022 – CMA constatamos o que segue:

A) Da Iniciativa

Não vislumbro vício de iniciativa, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, I, da Lei Orgânica), bem como a matéria é de competência de iniciativa privativa do Câmara, conforme se extrai da Lei Orgânica Municipal:

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...]

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, político, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Portanto, conforme consta no dispositivo normativo acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez a competência foi devidamente respeitada.

B) Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto de lei sob exame atende aos parâmetros da juridicidade, sendo harmônico com o ordenamento jurídico vigente e em conformidade com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Houve suficiente motivação para o ato, demonstrando que o projeto atende, em tese, ao interesse público necessário à aprovação de todas as normas.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto.

C) Da Técnica Legislativa

Analisando a propositura apresentada, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998. Também não foram encontrados vícios gramaticais na redação original do projeto.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Neste sentido, e após verificação de que a propositura não apresenta nenhuma restrição, as Comissões Permanentes acima citadas, concluem por unanimidade favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 003, 06 de abril de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, sem ressalva.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO**, o Projeto de Lei Municipal Nº 003, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM, sem ressalvas.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 26 DE ABRIL DE 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Membro Ver. Gesiane Pereira _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Pedro Renato Frozzi _____

Relator Ver. Bruno José de Moraes _____

Membro Ver. Antônio Carlos Moisés Franco _____